

**PROJETO DE LEI Nº 002/2026**

**"DISPÕE SOBRE A APREENSÃO, GUARDA E PENALIDADES NOS CASOS DE ANIMAIS DE GRANDE E MÉDIO PORTE SOLTOS NAS VIAS URBANAS E RODOVIAS MUNICIPAIS DE TACIMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Tacima um Projeto de apreensão, guarda e responsabilização de animais soltos nas vias urbanas e rodovias municipais, visando à redução de acidentes de trânsito e à proteção da vida de motoristas, pedestres e dos próprios animais.

**Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:**

I - Animais de Grande Porte: equinos, bovinos, bubalinos, asininos, muares e os que lhe sejam equivalentes em tamanho ou peso.

II - Animais de Médio Porte: suínos, ovinos e caprinos.

**Art. 3º** - Os proprietários ou possuidores de animais de médio e grande porte deverão mantê-los sob sua guarda, presos em local seguro, de forma que impossibilite o escape desses animais às vias urbanas e rodovias municipais.

**Art. 4º - Apreensão e Penalidades:**

I – Animais encontrados soltos em vias públicas serão apreendidos pela fiscalização municipal e encaminhados a um curral municipal ou espaço adequado.

II – O proprietário deverá pagar uma taxa de resgate para reaver o animal, cujo valor será fixado pelo Executivo, como também, valores das despesas com apreensão, guarda e alimentação.

III - Em caso de reincidência de qualquer animal do mesmo proprietário, a taxa de resgate terá valor dobrado.

IV – Caso o proprietário não reclame o animal no prazo de 10 dias, o mesmo poderá ser doado, leiloado ou destinado a instituições de proteção animal.

V – Se o animal solto causar acidente, o dono será responsabilizado por danos materiais e morais, podendo responder criminalmente em casos de ferimentos graves ou óbito.

**Art. 5º** - Fica desobrigado o Município a notificar pessoalmente o proprietário do animal apreendido, ficando tão somente responsável pela divulgação do animal de forma eletrônica especificando a espécie, suas características físicas, a idade presumível, o local e data de apreensão e imagens fotográficas.

**Art. 6º - Para resgatar o animal o proprietário deverá apresentar:**

I – Ser maior de 18 anos;

II - RG e CPF do requerente - cópia simples;

III – Comprovante de residência - cópia simples;

  
**Beatriz Pereira Machado**  
**Secretária Geral**  
**Mat. 003**  
Em. 24/02/2026

IV - Documento que comprove que o animal é de sua propriedade (recibo de compra, foto ou depoimento de testemunha);

V - Assinar um Termo de Responsabilidade referente ao resgate;

VI – Assinar auto de infração referente ao descumprimento da legislação;

VII – Providenciar meio de contenção e transporte adequado para levar o animal até sua propriedade.

#### **Art. 7º - Campanhas de Conscientização**

O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas para orientar a população rural e urbana sobre os riscos e penalidades da soltura de animais em vias públicas.

#### **Art. 8º - Canal de Denúncias**

O Poder Executivo poderá instituir mecanismos para recebimento de denúncias para que a população possa informar sobre animais soltos nas vias públicas.

#### **Art. 9º - Sinalização e Medidas Complementares**

I – O Poder Executivo poderá mapear os pontos mais críticos e instalar placas de alerta;

II – Poderão ser firmadas parcerias com sindicatos rurais e associações de criadores para a implantação de boas práticas no manejo de animais.

#### **Art. 10º - Disposições Finais**

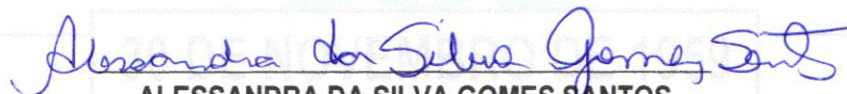
I – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, após sua publicação.

II – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

III – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Esta Lei revoga a Lei nº 19/95 de 15 de Agosto de 1995.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tacima- PB.  
Em 19 de FEVEREIRO de 2026**



**ALESSANDRA DA SILVA GOMES SANTOS**

VEREADORA

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 002/2026**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei que revoga a Lei nº 19/95 de 15 de Agosto de 1995, que "Regulamenta o disposto no Art. 5º, incisos XXXII a XXXVI da Lei Orgânica Municipal e adota outras medidas correlatas". A referida norma encontra-se obsoleta, a mesma não corresponde à realidade atual do nosso município, tornou-se ineficiente, não atingindo mais sua finalidade original.

O presente Projeto de Lei é moderno e condizente com o interesse público atual. O mesmo tem como objetivo estabelecer medidas e prazos mais eficientes para a apreensão, guarda e responsabilização de animais soltos nas vias urbanas e rodovias municipais de Tacima. A iniciativa visa reduzir acidentes de trânsito causados pela presença de animais de grande e médio porte em locais inadequados, protegendo motoristas, pedestres e os próprios animais.

É notório que a circulação descontrolada de bovinos, equinos, muares, suínos, caprinos e outros animais representam um risco significativo à segurança pública, sendo uma das causas de acidentes, muitas vezes com vítimas fatais. Além disso, a ausência de um controle efetivo sobre esses animais prejudica a organização do espaço urbano e rural, podendo gerar prejuízos econômicos e sociais.

Além da apreensão dos animais encontrados soltos em vias públicas, o projeto prevê penalidades e taxas para a devolução dos mesmos aos seus responsáveis. Também estabelece que, em caso de acidentes causados pela negligência dos proprietários, estes sejam responsabilizados civil e criminalmente.

A educação e a conscientização da população também são pilares fundamentais desta proposta. Por isso, o projeto prevê campanhas educativas sobre os riscos da soltura de animais, como também, o Poder Executivo poderá criar um canal de denúncias e fazer a instalação de sinalizações nos pontos mais críticos.

Desta forma, visando a eficiência administrativa, a revogação se faz estritamente necessária. A nova iniciativa busca garantir um trânsito mais seguro para todos os cidadãos e promover o bem-estar animal, oferecendo soluções práticas e eficazes para um problema recorrente em nosso município. Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

30 DE NOVEMBRO DE 1959

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tacima- PB.  
Em 19 de FEVEREIRO de 2026**



**ALESSANDRA DA SILVA GOMES SANTOS**

VEREADORA